

MEDIDAS DE APOIO IMEDIATO ÀS EMPRESAS, PRORROGAÇÃO DE PRAZOS DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES FISCAIS E QUESTÕES PRÁTICAS DE *GOVERNANCE* SOCIETÁRIO

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 10-A/2020

DATA DE ENTRADA EM VIGOR:
13/03/2020

MEDIDAS DE INCENTIVO ÀS EMPRESAS

No passado dia 12 de março de 2020, foi aprovado pelo Governo em Conselho de Ministros, um conjunto de medidas extraordinárias e de caráter urgente relativas à situação epidemiológica do novo **Coronavírus – COVID 19**.

Em virtude do aumento e proliferação de casos verificados a nível nacional e internacional, foi considerado estarmos perante uma emergência de saúde pública, tendo sido necessário aprovar um conjunto de medidas para não só assegurar o tratamento da doença, mas também a **diminuição e mitigação dos impactos económicos** provenientes do surto epidémico.

Nesse sentido, o Governo decidiu aprovar um conjunto de medidas destinadas às empresas e que têm como objetivo o apoio à tesouraria, manutenção dos postos de trabalho e reforço da capacidade de reação e contenção da propagação da doença.

- (A) Liquidação dos incentivos no âmbito do QREN ou do Portugal 2020: aceleração do pagamento do incentivo requerido e possibilidade de **adiantamento dos mesmo pedidos de pagamento apresentados pelas empresas**, sendo depois regularizados com o apuramento do incentivo;
- (B) As despesas comprovadamente suportadas pelos beneficiários em iniciativas ou ações canceladas ou adiadas por razões relacionadas com o COVID -19, previstas em projetos aprovados pelo Portugal 2020 ou outros programas operacionais, nomeadamente nas áreas da internacionalização e da formação profissional, bem como pelo Instituto do Vinho e da Vinha, I. P., no âmbito da medida de apoio à promoção de vinhos em países terceiros, são elegíveis para reembolso;
- (C) Os impactos negativos decorrentes do COVID -19 que deem lugar à insuficiente concretização de ações ou metas, poderão ser considerados **motivos de força**

maior não imputáveis aos beneficiários na avaliação dos objetivos contratualizados no âmbito dos sistemas de incentivos do Portugal 2020.

(D) No âmbito das competências atribuídas ao Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital prevê-se que:

- a. Em caso de necessidade, crie **um reforço da linha de crédito** no valor de € 200.000.000,00 (duzentos milhões de euros), para apoio à tesouraria das empresas;
- b. Coordene um **Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Avaliação das Condições de Abastecimento de Bens nos Setores Agroalimentar e do Retalho em Virtude das Dinâmicas de Mercado** determinadas pelo COVID-19, o qual terá como finalidade adotar medidas preventivas ou corretivas tendo em vista manter ou restabelecer as normais condições de abastecimento.

Quanto ao **reforço da linha de crédito**, o mesmo foi já incluído no Programa Capitalizar 2018 (Linha “Covid-19”), tendo por objetivo o financiamento de necessidades de fundo de maneiio e de tesouraria e um *plafond* máximo de € 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil euros) por empresa. As condições específicas desta linha de crédito são as seguintes:

- a. Micro, Pequenas e Médias Empresas, certificadas por Declaração Eletrónica do IAPMEI válida ou Grandes Empresas (sem certificação do IAPMEI);
- b. No caso de Grandes Empresas, estas devem, pelo menos, estar numa situação comparável à situação B-, em termos de avaliação de crédito;
- c. As empresas com situação líquida negativa no último exercício aprovado poderão aceder à Linha caso apresentem esta situação regularizada em balanço intercalar aprovado até à data de enquadramento da operação;
- d. Apresentem impactos negativos do surto do COVID-19 na sua atividade económica, situação a comprovar através de apresentação de declaração de acordo com minuta disponibilizada pela Entidade Gestora da Linha.

(E) No âmbito das competências atribuídas ao Ministro de Estado e das Finanças prevê-se que este determine, **relativamente aos seguros de crédito à exportação com garantias do Estado**, um aumento:

- a. De € 100.000.000,00 (cem milhões de euros) para € 200.000.000,00 (duzentos milhões de euros) nos *plafonds* da linha de seguro de crédito com

garantias do Estado para os setores metalúrgicos, metalomecânico e moldes;

- b. De € 100.000.000,00 (cem milhões de euros) para € 200.000.000,00 (duzentos milhões de euros) para a linha de seguro de caução para obras no exterior, outros fornecimentos, com garantias do Estado;
- c. De € 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de euros) para € 300.000.000,00 (trezentos milhões de euros) para o *plafond* da linha de seguro de crédito à exportação de curto prazo.

(F) No âmbito das competências atribuídas à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, prevê-se que:

- a. Em caso de suspensão da atividade relacionada com o COVID-19 ou caso haja interrupção das cadeias de abastecimento globais ou quebra abrupta e acentuada de 40% das vendas, promova o **apoio extraordinário à manutenção dos contratos de trabalho em empresa em situação de crise empresarial** com direito a uma compensação retributiva análoga ao regime do *lay off* simplificado. Este apoio extraordinário deverá obedecer a determinadas características estabelecidas na Resolução;
- b. Crie um **apoio extraordinário de formação profissional**, no valor de 50% da remuneração do trabalhador até ao limite da retribuição mínima mensal garantida, acrescida do custo de formação;
- c. Crie um **incentivo financeiro extraordinário que assegure a fase de normalização da atividade de empresas** que foram encerradas por autoridades de saúde, tendo obrigatoriamente as seguintes características:
 - i. Apoiar no pagamento dos salários na fase de normalização de atividade;
 - ii. Duração prevista de um mês;
 - iii. O limite máximo do incentivo totaliza, por trabalhador, o montante de uma retribuição mínima mensal garantida.
- d. Aprove um **regime excecional de isenção do pagamento de contribuições à segurança social** por parte das entidades empregadoras e trabalhadores independentes que sejam entidades empregadores, mediante o cumprimento dos termos previstos na Resolução;

(G) Reforço na capacidade de resposta do IAPMEI, do Instituto de Turismo de Portugal e da Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, na prestação de esclarecimentos sobre o impacto causado pelo COVID-19.

DESPACHO
104/2020.XXII
CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO
DE OBRIGAÇÕES FISCAIS

N.º – Também no âmbito da pandemia COVID-19, foi determinado pelo **Despacho N.º 104/2020.XXII** proceder à **dilação dos prazos do cumprimento voluntário das obrigações fiscais**.

Tal medida visa mitigar o impacto económico do COVID-19 e a dificuldade no cumprimento das obrigações fiscais, concedendo uma dilação dos prazos de cumprimento voluntário de tais obrigações, e ainda conceder como condições bastantes à verificação da figura do justo impedimento as situações de infeção ou de isolamento profilático reconhecidas por autoridade de saúde competente.

Atendendo a estes factos, foram determinadas as seguintes medidas:

- (A) O **pagamento especial por conta poderá** ser efetuado até 30 de junho de 2020, sem quaisquer acréscimos ou penalidades;
- (B) A entrega da **declaração periódica de rendimentos de IRC** do período de **tributação** de 2019, poderá ser cumprida até 31 de julho de 2020, sem quaisquer acréscimos ou penalidades;
- (C) O **primeiro pagamento por conta e primeiro pagamento adicional por conta** a efetuar em julho podem ser efetuados até 31 de agosto de 2020, sem quaisquer acréscimos ou penalidades;
- (D) Às situações de infeção e isolamento profilático relativas a contribuintes ou **contabilistas** certificados são aplicadas a **figura do justo impedimento** no cumprimento das obrigações declarativas fiscais;
- (E) Reforço da divulgação de informação no Portal das Finanças sobre os **serviços eletrónicos e de atendimento telefónico** que devem ser usados de forma preferencial.

QUESTÕES PRÁTICAS DE
GOVERNANCE SOCIETÁRIO FACE
AO COVID-19

Tendo em consideração que se aproximam as datas legalmente previstas para a realização das assembleias gerais anuais de sócios ou acionistas, face à pandemia que se verifica atualmente, é questionável se as mesmas se devem manter nos prazos em que habitualmente ocorrem e se é possível ou necessário o seu adiamento, bem como se existem alternativas à realização presencial.

Face a tal preocupação, o **Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março**, prevê que *as assembleias gerais das sociedades comerciais, das associações ou das cooperativas que devam ter lugar por imposição legal ou estatutária, podem ser realizadas até 30 de junho de 2020.*

A norma mencionada prevê que a assembleia geral anual possa ser realizada até 30 de junho de 2020, permitindo que, internamente, as entidades abrangidas avaliem da conveniência do adiamento.

Notamos que na hipótese de já terem sido enviadas convocatórias para a realização de assembleia geral, a sua revogação ou adiamento deverá ser sempre fundamentada e comunicada atempadamente a todos os intervenientes.

Por outro lado, recordamos que nos termos do Código das Sociedades Comerciais, é admitida a realização de assembleia geral (bem como de reuniões de órgãos societários como o Conselho de Administração) através de meios telemáticos se os estatutos assim o previrem. Por esse motivo, é conveniente que as sociedades comerciais ponderem desde já recorrer aos meios telemáticos, verificando se, de facto, os estatutos o permitem e se dispõe de meios que assegurem a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, devendo proceder ao registo do seu conteúdo e dos respetivos intervenientes.

Além do indicado, e como forma de evitar a realização de um evento presencial, também poderá a entidade abrangida optar por, ao invés da realização de assembleia geral, tomar deliberações unânimes por escrito ou por voto escrito por correspondência, sendo que neste último, tal como se disse acima para a realização de assembleia geral através de meios telemáticos, deverá ser verificado se os estatutos não proíbem o voto por correspondência.

Este documento contém informação genérica e não configura a prestação de assessoria jurídica que deve ser obtida para a resolução de casos concretos e não pode ser divulgado, copiado ou distribuído sem autorização prévia da Vasconcelos, Arruda & Associados.

Todas as nossas Briefings podem ser consultadas em www.vaassociados.com

Para informação adicional, por favor contacte:

Duarte Vasconcelos - Sócio responsável pelo Departamento de Direito Comercial, Societário e Financeiro

duarte.vasconcelos@vaassociados.com ou geral@vaassociados.com